

UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

MARIA ANDRÉIA BEZERRA DE ARAÚJO

**A RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGADOR EM ACIDENTES DE
TRABALHO**

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2025
MARIA ANDRÉIA BEZERRA DE ARAÚJO

A RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGADOR EM ACIDENTES DE TRABALHO

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, em cumprimento às exigências para a obtenção do grau de Bacharel.

Orientador: Esp. Karinne Norões Mota

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2025
MARIA ANDRÉIA BEZERRA DE ARAÚJO

**A RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGADOR EM ACIDENTES DE
TRABALHO**

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do
Trabalho de Conclusão de Curso de MARIA ANDRÉIA
BEZERRA DE ARAÚJO.

Data da Apresentação ____ / ____ / ____

BANCA EXAMINADORA

Orientador: ESP.KARINNE NORÕES MOTA

Membro: (TITULAÇÃO E NOME COMPLETO/ SIGLA DA INSTITUIÇÃO)

Membro: (TITULAÇÃO E NOME COMPLETO/ SIGLA DA INSTITUIÇÃO)

**JUAZEIRO DO NORTE-CE
2025**

TÍTULO

A RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGADOR EM ACIDENTES DE TRABALHO

Maria Andréia Bezerra de Araújo¹
Karinne Norões Mota²

RESUMO

Este estudo analisa a responsabilidade objetiva do empregador em casos de acidentes de trabalho, com foco na legislação brasileira e na proteção do trabalhador. A pesquisa é de abordagem qualitativa, fundamentada em revisão bibliográfica e análise jurisprudencial das principais normas que tratam do tema, incluindo a Constituição Federal, o Código Civil, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho. Os resultados indicam que, apesar da CLT prever tradicionalmente a responsabilidade subjetiva, há um movimento jurisprudencial e doutrinário que reconhece a aplicação da responsabilidade objetiva em atividades de risco, contribuindo para a efetivação dos direitos trabalhistas e para a prevenção de acidentes. Conclui-se que a responsabilização objetiva representa um importante instrumento para equilibrar a relação empregador empregado, garantindo maior segurança jurídica e proteção ao trabalhador.

Palavras-chave: responsabilidade objetiva; acidente de trabalho; empregador; proteção do trabalhador; direito do trabalho.

1 INTRODUÇÃO

A responsabilidade objetiva do empregador em casos de acidentes de trabalho constitui tema de grande relevância no cenário jurídico-laboral brasileiro atual, uma vez que reflete a necessidade de proteção efetiva do trabalhador diante dos riscos presentes no ambiente de trabalho. A crescente incidência de acidentes e doenças ocupacionais evidencia a vulnerabilidade do empregado, reforçando a importância de mecanismos que garantam reparação e segurança jurídica.

Nesse contexto, a responsabilidade objetiva surge como uma alternativa ao modelo tradicional de responsabilidade subjetiva, que exige a comprovação de culpa ou dolo por parte do empregador para que haja reparação, permitindo uma resposta mais ágil e efetiva às vítimas. Segundo Oliveira (2015), essa modalidade de responsabilização é fundamentada na teoria do risco, na qual quem exerce atividades potencialmente danosas deve assumir os prejuízos dela decorrentes, independentemente de culpa, reforçando a proteção do trabalhador.

A base jurídica da responsabilidade objetiva encontra-se no artigo 927, parágrafo 4 único, do Código Civil de 2002, que dispõe que a obrigação de reparar danos independe de

culpa em situações específicas, além de estar respaldada por decisões e princípios constitucionais, como o reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 932, que admite a responsabilização do empregador por acidentes de trabalho em atividades de risco ou aquelas previstas em lei.

A doutrina também reforça esse entendimento, destacando a aplicação da teoria do risco criado, que atribui a responsabilidade ao empregador pela atividade de risco inerente, independentemente de culpa, desde que haja nexo causal entre a atividade e o dano sofrido pelo trabalhador (BRASIL, 2002; STF, 2019; SALIM, 2018). A doutrina discute ainda a aplicação da responsabilidade objetiva em atividades de risco elevado, enfatizando que, nesses casos, a comprovação de culpa é dispensável, pois o risco inerente à atividade impõe ao empregador o dever de responder pelos danos causados ao trabalhador.

Bosco (2020) aponta que, com a incorporação de cláusulas gerais de responsabilidade objetiva no Código Civil, há uma ampliação do entendimento de que a responsabilidade do empregador deve ser analisada sob uma ótica de proteção ao trabalhador, especialmente em atividades que envolvem riscos elevados. Além disso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido essa responsabilidade em diversos casos, especialmente quando o dano decorre de condições de trabalho perigosas ou inadequadas. Assim, a responsabilidade objetiva é uma ferramenta importante para garantir a efetiva reparação e fortalecer os princípios de proteção ao trabalhador presentes na Constituição Federal. Contudo, o reconhecimento da responsabilidade objetiva também apresenta desafios legais e éticos para os empregadores. Entre eles, destaca-se a dificuldade de conciliar a necessidade de proteção ao trabalhador com o respeito aos princípios da liberdade de iniciativa e à segurança jurídica, além de questões relacionadas à comprovação do nexo causal e à definição do que constitui atividade de risco.

Os empregadores enfrentam, ainda, o desafio de implementar e manter condições seguras de trabalho, sob pena de serem responsabilizados independentemente de culpa, o que pode impactar a gestão empresarial e os custos operacionais. Assim, há uma necessidade de equilibrar a proteção do trabalhador com a viabilidade econômica e a liberdade de atividade empresarial, promovendo uma cultura de segurança e responsabilidade compartilhada (MORAES, 2019).

Em suma, a evolução da responsabilidade civil no âmbito do Direito do Trabalho reflete uma mudança paradigmática no tratamento das relações laborais, colocando maior ênfase na proteção do trabalhador frente aos riscos profissionais. A transição da responsabilidade

subjetiva para a responsabilidade objetiva, fundamentada na teoria do risco, constitui um avanço importante, embora exija uma análise cuidadosa dos limites e desafios que impõe aos empregadores.

A compreensão aprofundada dos dispositivos legais, da jurisprudência e da doutrina é essencial para garantir uma aplicação justa e equilibrada, promovendo um ambiente de trabalho mais seguro e justo para todos. Assim, o estudo dessa temática contribui para o fortalecimento do princípio da dignidade da pessoa humana e para a promoção de uma cultura de responsabilidade e segurança no mercado de trabalho brasileiro (GARCIA, 2021). A escolha do tema “A Responsabilidade Objetiva do Empregador em Acidentes de Trabalho” justifica-se pela grande relevância social e jurídica que envolve a proteção do trabalhador no exercício de suas funções, especialmente em um cenário de constantes transformações no mundo do trabalho e de aumento dos riscos ocupacionais.

O trabalho é um dos pilares da dignidade humana e da ordem social, conforme assegura a Constituição Federal de 1988, que, em seu art. 1º, incisos III e IV, consagra a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho como fundamentos da República. Dessa forma, compreender os mecanismos de responsabilização do empregador em casos de acidentes de trabalho é essencial para garantir a efetividade desses princípios constitucionais e promover um ambiente laboral mais seguro e justo. (BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 1º, incisos III e IV). A análise da responsabilidade objetiva se mostra relevante diante da necessidade de evolução do pensamento jurídico trabalhista, que deve acompanhar as novas realidades do mercado. A teoria do risco, aplicada aos acidentes de trabalho, reflete uma visão moderna da responsabilidade civil, que busca equilibrar a relação entre o capital e o trabalho, assegurando ao empregado maior proteção diante da vulnerabilidade econômica e técnica em relação ao empregador. (CAVALIERI FILHO, Sérgio. Programa de Responsabilidade Civil. 15ª ed. São Paulo: Atlas, 2020). A importância prática deste estudo se manifesta na observação de atividades de risco acentuado, como a dos trabalhadores que operam máquinas industriais cortantes, tais como serras, prensas e equipamentos de corte de tubos metálicos.

Nessas funções, o risco de acidentes graves como amputações, lacerações profundas e traumas é elevado, especialmente quando há falhas nos dispositivos de segurança ou treinamento insuficiente. A exposição constante a esses perigos torna indispensável o reconhecimento da responsabilidade objetiva do empregador, assegurando uma reparação célere e justa, reduzindo as desigualdades e promovendo justiça social.

Além disso, a escolha do tema visa contribuir para o debate acadêmico e jurídico sobre os limites e a aplicação da responsabilidade civil no âmbito trabalhista, estimulando uma reflexão crítica sobre o papel do empregador e o dever de adotar medidas preventivas que evitem danos à saúde e à integridade física do trabalhador (DINIZ, 2020). Portanto, o presente trabalho se justifica pela sua relevância jurídica, social e acadêmica, ao buscar compreender como o princípio da dignidade da pessoa humana e a teoria do risco se concretizam na prática, garantindo que o trabalhador parte mais frágil da relação laboral seja efetivamente protegido, e que o empregador compreenda a importância da prevenção como valor ético e jurídico no exercício da atividade econômica.

Objetivo Geral Analisa a aplicação da responsabilidade objetiva do empregador em casos de acidentes de trabalho, à luz da Constituição Federal de 1988, do Código Civil de 2002 e da Consolidação das Leis do Trabalho, verificando seus fundamentos jurídicos, evolução doutrinária e interpretação jurisprudencial.

Objetivos Específicos: Compreender a evolução histórica da responsabilidade civil no ordenamento jurídico brasileiro, com ênfase na transição da responsabilidade subjetiva para a objetiva; Identificar os fundamentos constitucionais e legais que amparam a responsabilidade objetiva do empregador; Analisar as principais doutrinas e teorias aplicáveis ao tema, especialmente a teoria do risco profissional; Examinar jurisprudências do Tribunal Superior do Trabalho (TST) que reconhecem a responsabilidade objetiva em atividades de risco; Demonstrar a importância da responsabilidade objetiva como instrumento de proteção social e prevenção de acidentes de trabalho.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 METODOLOGIA

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa e descritiva, fundamentada em pesquisa bibliográfica, documental e jurisprudencial, com o objetivo de compreender os fundamentos, desafios e aplicações práticas da responsabilidade objetiva do empregador em casos de acidentes de trabalho no ordenamento jurídico brasileiro.

Procedimento bibliográfico consistiu na análise de obras consagradas do Direito 7 Civil e do Direito do Trabalho, especialmente as de Carlos Roberto Gonçalves, Maria Helena Diniz, Sérgio Cavalieri Filho e Maurício Godinho Delgado, cujas contribuições são fundamentais para o estudo da responsabilidade civil e da teoria do risco profissional. As ideias desses autores possibilitaram fundamentar as bases conceituais e teóricas do trabalho.

A pesquisa documental e legislativa envolveu o exame de normas jurídicas pertinentes, notadamente a Constituição Federal de 1988, o Código Civil de 2002 e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), além de dispositivos e princípios que garantem a saúde, segurança e dignidade do trabalhador.

Esses diplomas legais serviram de base para a análise da evolução normativa da responsabilidade objetiva no contexto laboral. Além disso, realizou-se pesquisa jurisprudencial nos acervos do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e dos Tribunais Regionais do Trabalho, com o objetivo de verificar como a responsabilidade objetiva vem sendo aplicada em casos concretos.

Por fim, a metodologia adotada teve como propósito não apenas sistematizar o entendimento teórico e prático sobre o tema, mas também contribuir para a reflexão acerca da importância da responsabilidade objetiva como instrumento de proteção social e prevenção de acidentes de trabalho.

2.2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.2.1 A RESPONSABILIDADE CIVIL NO DIREITO BRASILEIRO E SUA EVOLUÇÃO

A responsabilidade civil é um dos pilares do Direito, com a finalidade de restaurar o equilíbrio jurídico rompido por um dano. No contexto laboral, ela tem papel crucial na reparação dos prejuízos sofridos por trabalhadores em decorrência de acidentes de trabalho. Tradicionalmente, o empregador somente era responsabilizado se comprovada a culpa ou dolo.

Contudo, com a evolução social e a valorização do trabalho humano, a responsabilidade objetiva passou a ocupar espaço relevante, principalmente em atividades de risco. (GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito Civil Brasileiro: Responsabilidade Civil*. 21ª ed. São Paulo: Saraiva, 2021) O Código Civil de 2002, em seu art. 927, parágrafo único, inovou ao prever que aquele que exerce atividade que, por sua natureza, implica riscos para terceiros, responde pelos danos independentemente de culpa.

Essa mudança consolidou a teoria do risco como fundamento da responsabilidade objetiva, aplicável inclusive nas relações de trabalho. (BRASIL. Código Civil, Lei nº 10.406/2002, art. 927, parágrafo único) No campo do Direito do Trabalho, a Constituição 8 Federal de 1988 reforçou a importância da proteção ao trabalhador, garantindo, em seu art. 7º, XXII, a redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança. Esse dispositivo constitucional, ao lado do art. 7º, XXVIII, fundamenta a possibilidade de responsabilização do empregador, mesmo em hipóteses de ausência de culpa direta. (BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 7º, incisos XXII e XXVIII).

A doutrina majoritária, representada por autores como Sérgio Cavalieri Filho e Maria Helena Diniz, reconhece que a responsabilidade objetiva tem caráter social e preventivo, servindo não apenas para indenizar a vítima, mas também para incentivar o empregador a adotar medidas eficazes de segurança no trabalho. (CAVALIERI FILHO, Sérgio. Programa de Responsabilidade Civil. 15ª ed. São Paulo: Atlas, 2020; DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro. 36ª ed. São Paulo: Saraiva, 2020).

2.2.2 FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL E LEGAL DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGADOR

A Constituição Federal de 1988 consagrou o valor social do trabalho e a dignidade da pessoa humana como fundamentos da República (art. 1º, III e IV), reforçando o dever do Estado e da sociedade de proteger o trabalhador. Assim, a responsabilidade civil do empregador encontra respaldo não apenas na legislação infraconstitucional, mas também nos princípios constitucionais que orientam o Direito do Trabalho. (BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 1º, incisos III e IV).

O art. 225 da Constituição também estabelece o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, o que inclui o meio ambiente do trabalho. Dessa forma, a empresa tem o dever jurídico de manter condições seguras e salubres, sob pena de responder objetivamente pelos danos causados aos seus empregados. (BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 225). No âmbito infraconstitucional, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) impõe ao empregador a obrigação de zelar pela saúde e segurança dos empregados (arts. 157 e 158). O descumprimento dessas normas pode gerar não apenas penalidades administrativas, mas também responsabilidade civil. (BRASIL. Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-Lei nº 5.452/1943, arts. 157 e 158).

Maurício Godinho Delgado ressalta que a teoria do risco profissional, aplicável às relações laborais, se fundamenta na ideia de que quem obtém proveito da atividade econômica deve também suportar seus ônus, inclusive os danos decorrentes. (DELGADO, Maurício Godinho. Curso de Direito do Trabalho. 20ª ed. São Paulo: LTr, 2022).

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho tem aplicado o entendimento de que, em atividades de risco, a responsabilidade do empregador é objetiva, conforme dispõe a Súmula 502 do TST e diversas decisões que reconhecem o dever de indenizar sem necessidade de comprovação de culpa. (BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Súmula 502. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, 2014).

2.2.3 APLICAÇÃO DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA EM ATIVIDADES DE RISCO: CASOS PRÁTICOS

O trabalho em atividades de risco, como as desempenhadas por operadores de máquinas industriais cortantes, tais como serras, prensas e equipamentos de corte de tubos metálicos evidencia a importância da responsabilidade objetiva do empregador. Nessas funções, o risco de acidentes graves, como amputações, lacerações profundas e traumas, é elevado, tornando desproporcional exigir do empregado a prova de culpa do empregador.

A jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho (TST) tem reconhecido que, nessas hipóteses, o empregador responde de forma objetiva pelos danos sofridos, uma vez que a operação de equipamentos com alto potencial lesivo é considerada atividade de risco acentuado. Assim, se o empregado sofre acidente durante o exercício de suas funções, a empresa deve indenizá-lo pelos prejuízos materiais, morais e estéticos, conforme os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção ao trabalhador previstos na Constituição Federal (BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. RR-1522-62.2013.5.15.0096; GONÇALVES, 2021).

Da mesma forma, o labor em ambientes insalubres como fábricas, hospitais e usinas, expõe o trabalhador a agentes nocivos (químicos, físicos e biológicos), o que potencializa a incidência de doenças ocupacionais. Nesses casos, a responsabilização objetiva do empregador se fundamenta no risco inerente à atividade e na falha do dever de prevenção. (BRASIL. Ministério da Saúde. Manual de Doenças Relacionadas ao Trabalho, 2023; DELGADO, Maurício Godinho, 2022).

A aplicação da responsabilidade objetiva nesses contextos reforça o papel social do Direito do Trabalho, ao garantir proteção efetiva ao trabalhador e estimular o empregador a adotar medidas preventivas. A teoria do risco assume, assim, caráter pedagógico e protetivo, contribuindo para um ambiente de trabalho mais seguro e humano. (DINIZ, Maria Helena, 2020; CAVALIERI FILHO, Sérgio, 2020).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como finalidade analisar a responsabilidade objetiva do empregador em casos de acidentes de trabalho, examinando suas bases constitucionais, legais e doutrinárias, bem como sua aplicação prática em atividades de risco acentuado. A pesquisa buscou compreender como o ordenamento jurídico brasileiro tem evoluído no sentido de assegurar maior proteção ao trabalhador e de reafirmar o valor social do trabalho como fundamento da República e expressão da dignidade da pessoa humana.

Constatou-se que, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, o sistema jurídico brasileiro consolidou um modelo de proteção que coloca o ser humano no centro das relações laborais. A Carta Magna, ao consagrar princípios como a dignidade da pessoa humana, o valor social do trabalho e a função social da empresa, orienta toda a estrutura do Direito do Trabalho e da responsabilidade civil decorrente de acidentes laborais. Essa orientação constitucional é reforçada pelo Código Civil de 2002 e pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que, em conjunto, formam um arcabouço jurídico comprometido com a justiça social e a valorização do trabalhador.

No âmbito da responsabilidade civil, observou-se que o Direito do Trabalho acompanhou uma importante evolução: passou-se de um modelo subjetivo, baseado na necessidade de comprovação de culpa do empregador, para uma concepção objetiva, fundamentada na teoria do risco. De acordo com essa teoria, aquele que desenvolve uma atividade que, por sua natureza, expõe terceiros a riscos elevados e dela obtém benefício econômico deve também suportar os prejuízos decorrentes de sua execução, independentemente da existência de culpa direta.

Assim, o risco da atividade é transferido para quem a dirige e dela auferir proveito, assegurando ao trabalhador lesado uma reparação mais célere e efetiva. Com base na doutrina de autores renomados, como Carlos Roberto Gonçalves, Maria Helena Diniz, Sérgio Cavalieri Filho e Maurício Godinho Delgado, verificou-se que a adoção da responsabilidade objetiva representa um avanço jurídico e social significativo. Para além de garantir a reparação integral dos danos sofridos pelo trabalhador, esse modelo tem também um caráter pedagógico e preventivo, uma vez que estimula o empregador a investir em medidas eficazes de segurança, fiscalização e treinamento, reduzindo a ocorrência de novos acidentes.

Nos casos práticos analisados, especialmente envolvendo empregados que atuam em ambientes insalubres ou perigosos, observou-se que o risco é inerente à própria natureza da atividade. Nessas situações, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) tem reiteradamente reconhecido a desnecessidade de comprovar culpa do empregador, bastando a demonstração do nexo causal entre a atividade desempenhada e o dano sofrido. Tal entendimento reforça a aplicação da responsabilidade objetiva como instrumento de justiça e equilíbrio nas relações laborais.

Dessa forma, conclui-se que a responsabilidade objetiva do empregador constitui um verdadeiro instrumento de proteção social, promovendo não apenas a reparação dos danos, mas também a prevenção de acidentes e a valorização da vida e da dignidade humana. Sua aplicação nas atividades de risco reafirma o compromisso do Direito do Trabalho com os princípios da

justiça social, da solidariedade e da segurança no ambiente laboral, pilares indispensáveis à construção de uma sociedade mais justa e equilibrada.

Em síntese, o reconhecimento e a consolidação da responsabilidade objetiva nas relações de trabalho fortalecem a efetividade da reparação civil, conferindo ao trabalhador maior amparo diante das adversidades inerentes à sua atividade. Além disso, desempenham função educativa, incentivando as empresas a cumprir rigorosamente as normas de segurança e a desenvolver uma cultura de prevenção e respeito à integridade física e psíquica do trabalhador. Assim, o instituto da responsabilidade objetiva se apresenta como um dos mais relevantes instrumentos contemporâneos de promoção da dignidade humana e de efetivação dos direitos fundamentais no mundo do trabalho.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 07 out. 2025.

BRASIL. Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 07 out. 2025. BRASIL. Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1991. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em: 07 out. 2025.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. Programa de Responsabilidade Civil. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Responsabilidade Civil. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

DELGADO, Maurício Godinho. Curso de Direito do Trabalho. 20. ed. São Paulo: LTr, 2021.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Curso de Direito do Trabalho. 30. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

MEIRELES, Edilson Pereira de Farias. Acidente do Trabalho e Responsabilidade Civil do Empregador. 3. ed. São Paulo: LTr, 2019.